

Proc. Administrativo 2.879/2024

De: Alexandre S. - GETIN

Para: GASUP - Gerente

Data: 19/12/2024 às 16:23:16

Setores (CC):

CAAS, GASUP, CAAS

Setores envolvidos:

GETIN, DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, GETIN, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento ao Contrato 04/2023 - CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA ME (INFONET)

À GASUP/CAAS,

Com base nas seguintes considerações:

1. O contrato vigente está programado para encerrar sua vigência em 07/02/2025;
2. O saldo contratual remanescente é de R\$ 28.750,00;
3. A média estimada das medições a serem realizadas no contrato é de R\$ 14.375,00;
4. A continuidade do serviço de hospedagem de equipamentos de TI em redundância (colocation) é essencial para nossas operações;
5. A Contratada vem prestando os serviços de forma exemplar desde 14/12/2020, sem qualquer registro de descumprimento de suas obrigações contratuais;
6. A Contratada expressou formalmente, por meio de e-mail (em anexo), interesse na renovação do contrato;

Venho solicitar a formalização do 1º Aditamento ao Contrato 04/2023, com a prorrogação do prazo de vigência por dois anos, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Atenciosamente,

Alexandro Almeida Souza

Anexos:

CONTRATO_04_23_CI.pdf

MD_COLOCATION.pdf

Oficio_Renovacao_Sergas.pdf



CONTRATO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2022

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CI CENTRO INFORMAÇÕES LTDA EPP**, estabelecida Rua Monsenhor Silveira, n.º 276, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.713.380/0001-06, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Nivaldo Pereira de Almeida, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços hospedagem de equipamentos de TI em redundância (colocation) para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 27/2022, os integrantes deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





CONTRATO N.º 04/2023

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da sua celebração, podendo ser alterado, na forma do arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 04/2023

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023 e 2024	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- o) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- b) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para o bom andamento dos serviços;
- c) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- h) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;



CONTRATO N.º 04/2023

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:



CONTRATO N.º 04/2023

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 27/2022** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos fica designado o servidor Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



CONTRATO N.º 04/2023

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 03 de fevereiro de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Nivaldo Pereira de Almeida
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/ECE5-ED57-25C3-0A04>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECE5-ED57-25C3-0A04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA (CNPJ 32.713.380/0001-06) VIA PORTADOR NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA (CPF 201.XXX.XXX-87) em 03/02/2023 17:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/02/2023 08:49:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 08/02/2023 14:40:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/ECE5-ED57-25C3-0A04>

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Constitui objeto deste memorial, a contratação de empresa especializada em serviços de Colocation.

2. JUSTIFICATIVA

Prepara a SERGAS para situações em que a infraestrutura de TI corra o risco de ser afetada ou paralisada por algum tipo de sinistro.

O Colocation é um serviço que disponibiliza a infraestrutura física adequada para o armazenamento de equipamentos, servidores e aplicações com segurança física, conectividade, climatização e suprimento ininterrupto de energia elétrica, estabilizada e redundante.

3. ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A implantação da solução deverá ser efetuada inicialmente por intermédio de empresas especializadas na forma de prestação de serviços obedecendo-se os seguintes aspectos:

- Pelos aspectos do objeto licitado, não poderão participar do certame pessoas físicas cooperativas. Assim também, não poderão participar consórcios de empresas tendo em vista que o objeto licitado é comum ao que o mercado oferece e a maior parte de empresas do ramo pode atendê-lo plenamente sozinha.
- A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as obras de infraestrutura necessárias. Os custos de consumo mensal de energia dos equipamentos da SERGAS alocados no site backup ficarão a cargo da CONTRATADA e deverão estar inclusos no valor de sua proposta comercial.
- A execução dos serviços só poderá ocorrer, todavia, após a aprovação, por parte da SERGAS, das correlatas especificações técnicas dos sistemas de comunicação e ambientes ofertados. Dessa forma, analisada a documentação de habilitação e propostas comerciais, a empresa melhor classificada deverá disponibilizar folha de dados (*datasheet*) dos equipamentos de comunicação e acesso ao ambiente onde será mantido o site backup para avaliação de campo pela equipe técnica da SERGAS. Deverá ainda demonstrar que os equipamentos, sistemas e ambiente ofertados em sua proposta atendem integralmente ao disposto no edital e neste Projeto Básico.
- A subcontratação integral do objeto é terminantemente vedada. Toda a execução do lote deve ser executada pela empresa contratada.
- A SERGAS poderá solicitar à CONTRATADA que esta apresente mensalmente relatórios de acompanhamento do contrato e dos serviços a ele relacionado. Qualquer obra, manutenção ou serviço deve ser devidamente autorizada pela SERGAS.

- A CONTRATADA é responsável por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato.

- A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, de todos os equipamentos de comunicação entre a SERGAS e o datacenter da CONTRATADA, assim como dos equipamentos de segurança, refrigeração, monitoramento, fornecimento de energia elétrica da rede pública e dos sistemas de contingência (*nobreak* e grupo gerador) até o encerramento do prazo contratual.

4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- Todo e qualquer dano provocado pelos trabalhos de instalação deverá ser reconstituído nas condições originais pela CONTRATADA.

- A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências das leis, normas de segurança e higiene de trabalho, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos.

- O coordenador dos serviços deverá dispor de telefone móvel celular com DDD (79) para contatos normais e urgentes.

- A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço adicional sem que haja a autorização da Fiscalização do Contrato por escrito, sob pena de não ser ressarcida.

- Responder pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. Respondendo pela sua inadimplência, caso ocorra, com relação aos encargos mencionados, obrigando-se pelo seu pagamento dos débitos inadimplentes.

- Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pela SERGAS, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.

- A SERGAS, a qualquer momento, pode realizar inspeção nas instalações da CONTRATADA onde será alocado o site backup.

4.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação, o proponente deverá atender às seguintes exigências mínimas a seguir. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE.

2. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL – para exploração comercial de serviços telecomunicações, na categoria Serviços de Comunicação Multimídia – SCM. A comprovação se dará por meio da apresentação de cópia do ATO de autorização emitido pela referida agência.
3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro eletrônico e/ou engenheiro eletricista e/ou engenheiro de computação e/ou engenheiro de telecomunicações, devidamente certificado pelo Conselho Regional Competente, capaz de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à construção e/ou adequação do ambiente onde será mantido o site backup objeto desta licitação.
4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional certificado em boas práticas de Infraestrutura de TI, detentor das certificações ITIL® e/ou CobIT®. O certificado deverá ser apresentado junto com a comprovação do vínculo profissional.
5. Declaração de que a locação onde será instalado o site backup atende a todos os requisitos mínimos discriminados neste edital;
6. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Profissional certificado em boas práticas de Infraestrutura de TI, detentor das certificações Privacy and Data Protection Practitioner. O certificado deverá ser apresentado junto com a comprovação do vínculo Profissional.

A comprovação de vinculação do profissional deve ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho e previdência social do empregado; ou contrato social ou estatuto social devidamente registrado no órgão competente de sócio ou diretor; ou ata de assembleia de eleição de diretoria no caso de diretor de empresa S.A.; ou contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum; e, quando aplicável, certidão expedida pelo CREA da LICITANTE onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.

Os documentos solicitados na habilitação técnica deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

A equipe técnica da SERGAS se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa proponente.

4.2. REPRESENTANTES DA CONTRATADA

1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à SERGAS os seus representantes credenciados que serão responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a SERGAS deverá ser imediatamente informada.
2. Cabe também à CONTRATADA apresentar a relação de seus profissionais técnicos contendo os seguintes dados: Nome completo, Número do Registro Geral ou da Carteira de Identidade Profissional e, quando aplicável, número de registro no Conselho Profissional. Para o caso do profissional responsável técnico, deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Cargo e Função.
3. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas, respectivamente com a SERGAS e a equipe da CONTRATADA.
4. Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.

5. A fim de melhorar a comunicação e atingir os objetivos do contrato, poderão ser convocadas reuniões gerenciais extraordinárias com os representantes da CONTRATADA, cabendo ao representante da parte interessada estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados a outra parte. Estas reuniões não serão objetos de medição do contrato, devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

4.3. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá permitir diligência formada por equipe técnica da SERGAS às instalações onde ficará localizado o site backup;
2. Deverão ser apresentados os *datasheets* dos equipamentos que serão empregados em toda a solução proposta, incluindo todos os ativos de rede;
3. Da mesma forma, deverá ser apresentada a rota de fibra ótica entre a SERGAS e o local de *colocation*;
4. A equipe técnica da SERGAS realizará testes para avaliação de desempenho dos circuitos de comunicação;
5. Prazo máximo de 30 dias para o início do serviço contratado.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DO DATACENTER

1. Está situado na cidade de Aracaju com distância mínima de 1KM da sede da SERGAS;
2. Espaço de 14U's em rack de rede, padrão 19" e profundidade mínima de 1070mm;
3. No-break com as seguintes características mínimas:
 - a) Potência mínima fornecida de 5.000 VA;
 - b) Tensão de saída 115V ou 230V;
 - c) Forma de onda senoidal;
 - d) No mínimo 6 tomadas padrão NBR 14136.
4. Gerador de energia, garantindo fornecimento ininterrupto de energia, mesmo em caso de falha da rede elétrica pública;
5. Sistema de refrigeração dualizado;
6. Piso elevado com placas compostas por núcleo de concreto;
7. Porta do ambiente datacenter do tipo "corta-fogo";
8. Controle de acesso baseado em checagem dupla de biometria+senha ou RFID+senha, com registro dos últimos 100 acessos autorizados;
9. CFTV nos ambientes interno do datacenter, interno e externo do edifício, com gravação das imagens por no mínimo 30 dias;
10. Sistema de alarme no edifício;
11. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e manter conexão de dados redundante entre o ambiente datacenter da SERGÁS e o local do *colocation*, sem custos adicionais;

12. Conexão principal entre o datacenter da SERGAS e o local do *colocation* com as seguintes características mínimas:
 - a) Enlace via fibra óptica dedicada;
 - b) Capacidade mínima dedicada de 10Gbps full-duplex;
 - c) Latência máxima de 1ms;
 - d) Jitter máximo de 1ms;
13. Monitoramento dos enlaces e dos servidores/serviços 24x7;
14. Suporte técnico 24x7.

Aracaju (SE), 19 de dezembro de 2024

Ofício 12/2024

Ao Senhor Alexandro Almeida
Gerente de TI- GETIN - SERGAS

Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 04/2023

Prezado,

Gostaríamos de manifestar o nosso interesse na prorrogação do Contrato Nº 04/2023 celebrado entre **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA** e a **SERGIPE GÁS - SERGÁS**, no que constitui o objeto do referido contrato.

32.713.380/0001-06
CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP
Rua Monsenhor Silveira, n.º 276
B. São José - CEP 49.015-030
Aracaju - SE

Atenciosamente,



Antonio Carlos
Consultor de Negócios
Tel.: (79) 2106-8000 / (79) 99822-5572

Proc. Administrativo 1- 2.879/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 27/01/2025 às 17:26:38

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 04/2023 - Infonet, para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_04_2023_INFONET_adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alexandro Almeida Souza	28/01/2025 10:18:52	1Doc	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Fabio Dos Santos Ramos	28/01/2025 10:52:37	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	29/01/2025 11:08:32	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	30/01/2025 08:54:23	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9C3B-DBF2-C864-D1F1**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

04/2023

DATA:

27/01/2025

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP**OBJETO: **Serviços hospedagem de equipamentos de TI em redundância (colocation) para uso da SERGAS**VIGÊNCIA: **730**INÍCIO: **8-fev-23**TÉRMINO: **7-fev-2025**VALOR: **R\$ 345.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	730	8-fev-2025	7-fev-2027	R\$ 345.000,00				R\$ 345.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GERAD	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 04/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 08 de fevereiro de 2025, mantendo-se o valor contratual em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil) reais.

Os serviços prestados pela empresa CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS, conforme informado pelo GETIN. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses.

A fim de demonstrar a viabilidade da prorrogação contratual, foi realizada nova pesquisa de preços onde foram consultadas as empresas MARVITEL, SOLUTION MASTER, BK TELECOM, PROVEDOR ON LINE, ALOO TELECOM, MOBWire, NETIZ e PERTO. Apenas a empresa PERTO enviou proposta e esta excede o valor praticado pela atual contratada, demonstrando assim a vantajosidade econômica na manutenção contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais	☒ custo	_____
☒ Serviço	☐ Investimento	_____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 2- 2.879/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 27/01/2025 às 17:28:10

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Boa tarde!

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

- Anexos:**
- Contrato_04_23.pdf
 - Email_PERTO.pdf
 - Estadual.pdf
 - E_mail_cotacao.pdf
 - Fgts.pdf
 - MD_COLOCATION.pdf
 - Municipal.pdf
 - Oficio_Renovacao_Sergas.pdf
 - PORTFOLIO_PERTO_2025.pdf
 - SERGAS_Colocation_Licitacao_27_01_2025_11_23_30_v1.pdf
 - Trabalhista.pdf
 - Uniao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alexandro Almeida Souza	28/01/2025 10:25:12	1Doc ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Fabio Dos Santos Ramos	28/01/2025 10:53:26	1Doc FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	28/01/2025 17:26:51	1Doc NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	30/01/2025 08:54:09	1Doc VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC30-57EF-0B4A-53BD**



CONTRATO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2022

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CI CENTRO INFORMAÇÕES LTDA EPP**, estabelecida Rua Monsenhor Silveira, n.º 276, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.713.380/0001-06, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Nivaldo Pereira de Almeida, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços hospedagem de equipamentos de TI em redundância (colocation) para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 27/2022, os integrantes deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





CONTRATO N.º 04/2023

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da sua celebração, podendo ser alterado, na forma do arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





CONTRATO N.º 04/2023

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023 e 2024	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- o) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- b) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para o bom andamento dos serviços;
- c) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- h) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;



CONTRATO N.º 04/2023

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:





CONTRATO N.º 04/2023

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 27/2022** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos, a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



CONTRATO N.º 04/2023

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 03 de fevereiro de 2023.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Nivaldo Pereira de Almeida
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/ECE5-ED57-25C3-0A04> e informe o código ECE5-ED57-25C3-0A04





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECE5-ED57-25C3-0A04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA (CNPJ 32.713.380/0001-06) VIA PORTADOR NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA (CPF 201.XXX.XXX-87) em 03/02/2023 17:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/02/2023 08:49:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 08/02/2023 14:40:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/ECE5-ED57-25C3-0A04>



ENC: PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇO - COLOCATION SERGAS - ARACAJU-SE

De Alexandro Almeida Souza <sandro@sergipegas.com.br>

Data Seg, 27/01/2025 16:27

Para Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

 2 anexos (14 MB)

PORTFOLIO_PERTO_2025.pdf; SERGAS - Colocation Licitação 27-01-2025 11-23-30-v1.pdf;

Atenciosamente,



Alexandro Almeida Souza

Gerente de TI - GETIN

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8540
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Pedro Soares <pedro.soares@perto.network>

Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 12:52

Para: TI <ti@sergipegas.com.br>

Assunto: PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇO - COLOCATION SERGAS - ARACAJU-SE

Boa tarde Alan.

Conforme solicitado, segue proposta para o atendimento a **Sergas** com o colocation do datacenter backup em Aracaju-Se, a ser realizado pela **Perto Network**.

Para conhecimento, segue também nosso portfólio de soluções, onde apontamos todas as soluções focados no B2B e Governo.

PROPOSTA:

<https://pertonetwork.pipedrive.com/documents/p/JAuMUAXxZJcWgamAD0xT7tgW2wnnMMKpvHbJsO5IFOh>

Deixo em minha assinatura, meus contatos, caso precise tirar alguma dúvida.

Um abraço!

Pedro Soares

Gerente de contas - Perto Network

Whatsapp: [11 91957-1537](https://wa.me/11919571537)

[Agende um horário comigo aqui.](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 46941 / 2025

Inscrição Estadual: 27.105.150-7

Razão Social: CI-CENTRO DE INFORMACOES LTDA EPP

CNPJ: 32.713.380/0001-06

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE
INFORMACAO NA INTERNET

Endereço: RUA - MONSENHOR SILVEIRA - 276

SAO JOSE - ARACAJU - CEP:49015030

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **27/01/2025 às 12:38:03, válida até 26/02/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250127JXLOBF



Solicitação de Orçamento - Colocation

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Qui, 23/01/2025 16:52

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco contato@marvitel.com.br <contato@marvitel.com.br>; contato@solutionmaster.com.br <contato@solutionmaster.com.br>; comercial@bktele.com.br <comercial@bktele.com.br>; edgard@provedoronline.com.br <edgard@provedoronline.com.br>; comercial@alootelecom.com.br <comercial@alootelecom.com.br>; aurelio.oliveira@mobwire.com.br <aurelio.oliveira@mobwire.com.br>; franklinnaveia1@gmail.com <franklinnaveia1@gmail.com>; consultorialink@outlook.com <consultorialink@outlook.com>; atende@netiz.com.br <atende@netiz.com.br>

📎 1 anexo (1 MB)

MD_COLOCATION.pdf;

Boa tarde! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **26/ 01/ 2025** (segunda-feira), às **12h**, seus melhores preços para contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço de Colocation**, conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais, **prazo para 24 meses** e incluir todos os impostos incidentes;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

Maiores informações, manter contato com Sandro - 3243-8500

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.713.380/0001-06
Razão Social: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA EPP
Endereço: RUA MONSENHOR SILVEIRA 276 / SÃO JOSÉ / ARACAJU / SE / 49015-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012501510312418670

Informação obtida em 27/01/2025 12:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Constitui objeto deste memorial, a contratação de empresa especializada em serviços de Colocation.

2. JUSTIFICATIVA

Prepara a SERGAS para situações em que a infraestrutura de TI corra o risco de ser afetada ou paralisada por algum tipo de sinistro.

O Colocation é um serviço que disponibiliza a infraestrutura física adequada para o armazenamento de equipamentos, servidores e aplicações com segurança física, conectividade, climatização e suprimento ininterrupto de energia elétrica, estabilizada e redundante.

3. ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A implantação da solução deverá ser efetuada inicialmente por intermédio de empresas especializadas na forma de prestação de serviços obedecendo-se os seguintes aspectos:

- Pelos aspectos do objeto licitado, não poderão participar do certame pessoas físicas cooperativas. Assim também, não poderão participar consórcios de empresas tendo em vista que o objeto licitado é comum ao que o mercado oferece e a maior parte de empresas do ramo pode atendê-lo plenamente sozinha.
- A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as obras de infraestrutura necessárias. Os custos de consumo mensal de energia dos equipamentos da SERGAS alocados no site backup ficarão a cargo da CONTRATADA e deverão estar inclusos no valor de sua proposta comercial.
- A execução dos serviços só poderá ocorrer, todavia, após a aprovação, por parte da SERGAS, das correlatas especificações técnicas dos sistemas de comunicação e ambientes ofertados. Dessa forma, analisada a documentação de habilitação e propostas comerciais, a empresa melhor classificada deverá disponibilizar folha de dados (*datasheet*) dos equipamentos de comunicação e acesso ao ambiente onde será mantido o site backup para avaliação de campo pela equipe técnica da SERGAS. Deverá ainda demonstrar que os equipamentos, sistemas e ambiente ofertados em sua proposta atendem integralmente ao disposto no edital e neste Projeto Básico.
- A subcontratação integral do objeto é terminantemente vedada. Toda a execução do lote deve ser executada pela empresa contratada.
- A SERGAS poderá solicitar à CONTRATADA que esta apresente mensalmente relatórios de acompanhamento do contrato e dos serviços a ele relacionado. Qualquer obra, manutenção ou serviço deve ser devidamente autorizada pela SERGAS.

- A CONTRATADA é responsável por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato.

- A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, de todos os equipamentos de comunicação entre a SERGAS e o datacenter da CONTRATADA, assim como dos equipamentos de segurança, refrigeração, monitoramento, fornecimento de energia elétrica da rede pública e dos sistemas de contingência (*nobreak* e grupo gerador) até o encerramento do prazo contratual.

4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- Todo e qualquer dano provocado pelos trabalhos de instalação deverá ser reconstituído nas condições originais pela CONTRATADA.

- A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências das leis, normas de segurança e higiene de trabalho, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos.

- O coordenador dos serviços deverá dispor de telefone móvel celular com DDD (79) para contatos normais e urgentes.

- A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço adicional sem que haja a autorização da Fiscalização do Contrato por escrito, sob pena de não ser ressarcida.

- Responder pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. Respondendo pela sua inadimplência, caso ocorra, com relação aos encargos mencionados, obrigando-se pelo seu pagamento dos débitos inadimplentes.

- Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pela SERGAS, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.

- A SERGAS, a qualquer momento, pode realizar inspeção nas instalações da CONTRATADA onde será alocado o site backup.

4.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação, o proponente deverá atender às seguintes exigências mínimas a seguir. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE.

2. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL – para exploração comercial de serviços telecomunicações, na categoria Serviços de Comunicação Multimídia – SCM. A comprovação se dará por meio da apresentação de cópia do ATO de autorização emitido pela referida agência.
3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro eletrônico e/ou engenheiro eletricista e/ou engenheiro de computação e/ou engenheiro de telecomunicações, devidamente certificado pelo Conselho Regional Competente, capaz de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à construção e/ou adequação do ambiente onde será mantido o site backup objeto desta licitação.
4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional certificado em boas práticas de Infraestrutura de TI, detentor das certificações ITIL® e/ou CobIT®. O certificado deverá ser apresentado junto com a comprovação do vínculo profissional.
5. Declaração de que a locação onde será instalado o site backup atende a todos os requisitos mínimos discriminados neste edital;
6. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Profissional certificado em boas práticas de Infraestrutura de TI, detentor das certificações Privacy and Data Protection Practitioner. O certificado deverá ser apresentado junto com a comprovação do vínculo Profissional.

A comprovação de vinculação do profissional deve ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho e previdência social do empregado; ou contrato social ou estatuto social devidamente registrado no órgão competente de sócio ou diretor; ou ata de assembleia de eleição de diretoria no caso de diretor de empresa S.A.; ou contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum; e, quando aplicável, certidão expedida pelo CREA da LICITANTE onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.

Os documentos solicitados na habilitação técnica deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

A equipe técnica da SERGAS se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa proponente.

4.2. REPRESENTANTES DA CONTRATADA

1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à SERGAS os seus representantes credenciados que serão responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a SERGAS deverá ser imediatamente informada.
2. Cabe também à CONTRATADA apresentar a relação de seus profissionais técnicos contendo os seguintes dados: Nome completo, Número do Registro Geral ou da Carteira de Identidade Profissional e, quando aplicável, número de registro no Conselho Profissional. Para o caso do profissional responsável técnico, deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Cargo e Função.
3. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas, respectivamente com a SERGAS e a equipe da CONTRATADA.
4. Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.

5. A fim de melhorar a comunicação e atingir os objetivos do contrato, poderão ser convocadas reuniões gerenciais extraordinárias com os representantes da CONTRATADA, cabendo ao representante da parte interessada estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados a outra parte. Estas reuniões não serão objetos de medição do contrato, devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

4.3. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá permitir diligência formada por equipe técnica da SERGAS às instalações onde ficará localizado o site backup;
2. Deverão ser apresentados os *datasheets* dos equipamentos que serão empregados em toda a solução proposta, incluindo todos os ativos de rede;
3. Da mesma forma, deverá ser apresentada a rota de fibra ótica entre a SERGAS e o local de *colocation*;
4. A equipe técnica da SERGAS realizará testes para avaliação de desempenho dos circuitos de comunicação;
5. Prazo máximo de 30 dias para o início do serviço contratado.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DO DATACENTER

1. Está situado na cidade de Aracaju com distância mínima de 1KM da sede da SERGAS;
2. Espaço de 14U's em rack de rede, padrão 19" e profundidade mínima de 1070mm;
3. No-break com as seguintes características mínimas:
 - a) Potência mínima fornecida de 5.000 VA;
 - b) Tensão de saída 115V ou 230V;
 - c) Forma de onda senoidal;
 - d) No mínimo 6 tomadas padrão NBR 14136.
4. Gerador de energia, garantindo fornecimento ininterrupto de energia, mesmo em caso de falha da rede elétrica pública;
5. Sistema de refrigeração dualizado;
6. Piso elevado com placas compostas por núcleo de concreto;
7. Porta do ambiente datacenter do tipo "corta-fogo";
8. Controle de acesso baseado em checagem dupla de biometria+senha ou RFID+senha, com registro dos últimos 100 acessos autorizados;
9. CFTV nos ambientes interno do datacenter, interno e externo do edifício, com gravação das imagens por no mínimo 30 dias;
10. Sistema de alarme no edifício;
11. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e manter conexão de dados redundante entre o ambiente datacenter da SERGÁS e o local do *colocation*, sem custos adicionais;

12. Conexão principal entre o datacenter da SERGAS e o local do *colocation* com as seguintes características mínimas:
 - a) Enlace via fibra óptica dedicada;
 - b) Capacidade mínima dedicada de 10Gbps full-duplex;
 - c) Latência máxima de 1ms;
 - d) Jitter máximo de 1ms;
13. Monitoramento dos enlaces e dos servidores/serviços 24x7;
14. Suporte técnico 24x7.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Janeiro de 2025
Nº. 202500540111

CNPJ: 32.713.380/0001-06

Contribuinte: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/04/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FD.0053.0072.HC.086C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Aracaju (SE), 19 de dezembro de 2024

Ofício 12/2024

Ao Senhor Alexandro Almeida
Gerente de TI- GETIN - SERGAS

Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 04/2023

Prezado,

Gostaríamos de manifestar o nosso interesse na prorrogação do Contrato Nº 04/2023 celebrado entre **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA** e a **SERGIPE GÁS - SERGÁS**, no que constitui o objeto do referido contrato.

32.713.380/0001-06
CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP
Rua Monsenhor Silveira, n.º 276
B. São José - CEP 49.015-030
Aracaju - SE

Atenciosamente,



Antonio Carlos
Consultor de Negócios
Tel.: (79) 2106-8000 / (79) 99822-5572



Aproximando Pessoas,
Impulsionando Negócios.

perto.network



A Perto nasceu, exclusivamente, com o objetivo de **atender empresas** e, por isso, todas as **soluções são desenvolvidas sob medida** para atender a cada necessidade.

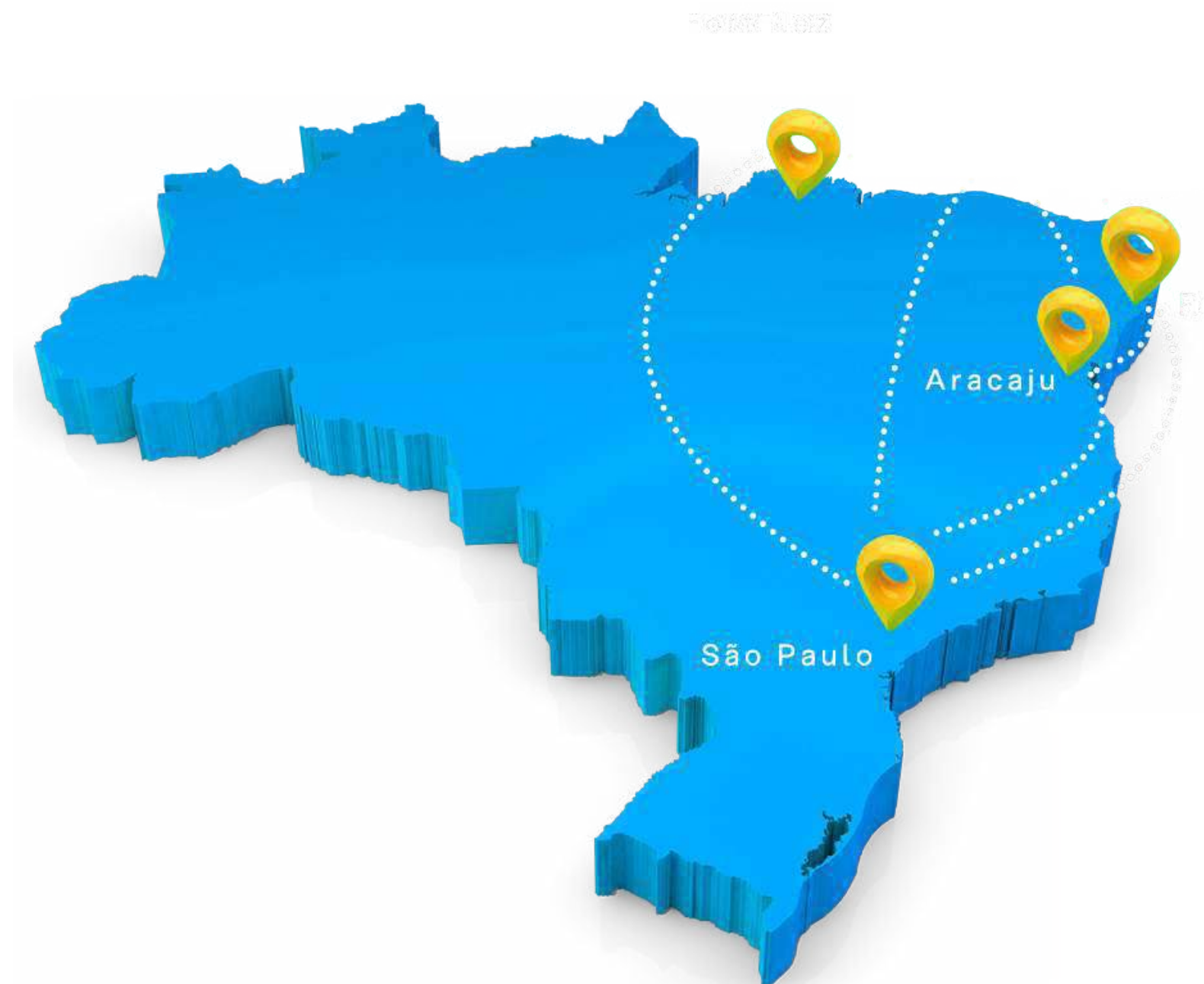
Nosso propósito é **estar sempre Perto**, por isso, vendemos a solução certa para cada necessidade e projeto e que resolva as dores de nossos clientes.



**Estar
sempre
Perto**

Atuamos em todas as regiões do país, com datacenters localizados nos principais pontos de troca de tráfego, como **São Paulo, Fortaleza e Recife**.

Redes ópticas para os segmentos **Corporativos, ISP e Governo**.



**Capacidade
de banda
+300G**

**Possibilidade de
atendimento em
todo território
nacional**

+100k

**Conexões
Impactadas**

**Know-how
técnico de
+10 Anos**

**Gestão de
Rede Neutra
+210 Condomínios
+110k portas**

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Todos os clientes da Perto, tem a sua disposição um gerente de conta, especialista em nossas soluções e responsável por manter o bom relacionamento com você ou sua empresa, dando sempre o melhor direcionamento atrelado ao seu objetivo de negócio com o uso de nossas soluções.



**GERENTE DE
CONTAS**



**CENTRAL DE
ATENDIMENTO**



**PAINEL DE
SUPORTE**



WHATSAPP



REDES SOCIAIS

Quem já está Perto

EMPRESAS QUE JÁ ESTÃO PERTO E CONFIAM EM NOSSA ENTREGA



Cases de Sucesso

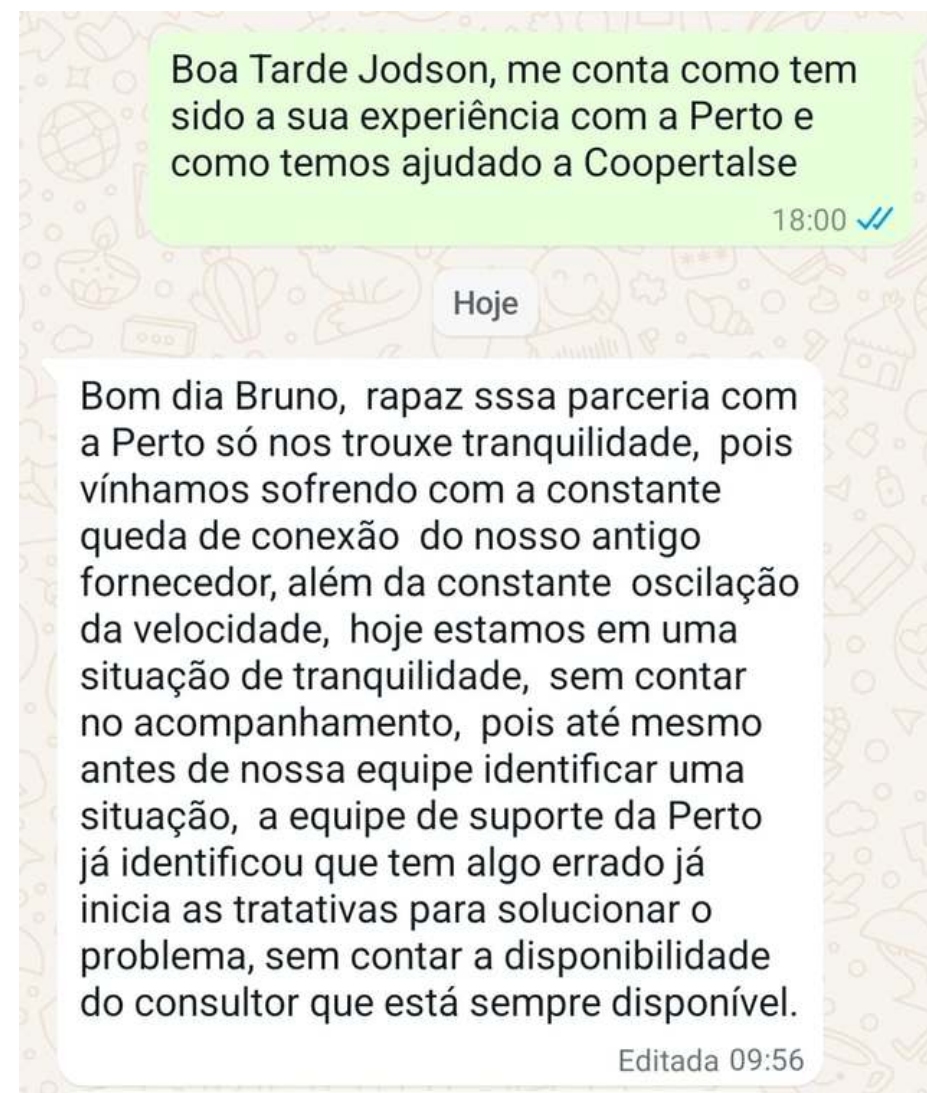
Como nossas
soluções tem
impactado
nossos clientes



Estar
sempre
Perto

CASE - COOPERTALSE

A Cooperativa precisava em um único contrato resolver sua demanda de WiFi Premium nas rodoviárias, com link dedicado para todas as unidades, fazendo interconexão de rede entre elas para continuidade dos serviços.



Soluções entregues

WIFI PREMIUM

LINK DEDICADO

LAN-2-LAN

CASE - MOVESA

A rede de concessionárias Movesa enfrentava um desafio de interconectar suas unidades com telefonia fixa, usando PABX Virtual, pois queriam escala e flexibilidade de implantação.

Contrataram uma grande operadora concorrente e tiveram uma experiência ruim.

A Perto, com uma solução robusta, pode atender as expectativas do cliente com sistema já implantada em mais de 50% da rede.

Solução
entregue

PBX VIRTUAL



CASE - TRANSCOMPRA

Uma empresa de logística com escritórios em alguns estados do Brasil, e queria soluções de Voz e Conectividade com bom custo e benefício.

A Perto, entregou links em todas as suas unidades, além de um PBX virtual com ramais entre as unidades e um único número central para toda empresa, em qualquer unidade de país.

Soluções
entregues

PBX VIRTUAL



**LINK
DEDICADO**



Nossa Entrega

Nossas soluções



SOLUÇÕES PARA CADA NECESSIDADE



**Conectividade
e Wi-Fi**



Telefonia



Segurança



**Soluções
Digitais**



Cloud



**Projetos
Especiais**



CONECTIVIDADE PREMIUM

Solução conectividade premium, ideal para empresas que necessitam de uma conexão mais robusta e com **IP Público fixo dedicado**.

- **Link dedicado** empresarial até 500 Megas
- Link dedicado e **Trânsito IP** para **grandes capacidades**
- LAN-to-LAN
- Wifi Premium
- Link Backup empresarial
- Conectividade com proteção e segurança
- Link temporário para eventos



Disponibilidade imediata
Aracaju e Regiões*.



SLA disponibilidade de **99,5%**.



Conexão simétrica e com IP fixo



Router com **firewall embarcado***.



Gestão e performance com **link Backup**.

LINK BANDA-LARGA X DEDICADO PREMIUM



Download e Upload de forma assimétrica e banda compartilhada.

↓
DOWNLOAD
300Mbps

↑
UPLOAD
100Mbps



SLA de resolução de problemas técnicos

Até 48h



IP compartilhado e dinâmico

IP não público e que muda de tempos em tempos, IPv4 e IPv6.



Central de suporte técnico

Central com fila de espera



Download e Upload simétrico e banda garantida

↓
DOWNLOAD
300Mbps

↑
UPLOAD
300Mbps



SLA de resolução de problemas técnicos

Até 4h



IP Fixo dedicado

Um endereço IP só seu e que nunca muda, IPv4 e IPv6.



Consultor exclusivo e dedicado

Sempre que precisar, terá um consultor **Perto** para te atender.

*A internet banda-larga é direcionada para uso residencial, não garantido entrega e confiabilidade necessária do serviço para a continuidade das operações diárias das empresas.

*Nas empresas, o uso de Upload é essencial, pois precisam transacionar muitas informações com sistemas e ERPs em nuvem, com a segurança de um IP dedicado.



WI-FI BUSINESS



Disponibilidade Nacional

Forneça internet grátis para seus clientes e obtenha dados de inteligência digital para sua empresa vender mais.



Inteligência digital

Conheça o perfil e o comportamento dos seus clientes através de insights valiosos



Fidelização

Construa uma base de cadastros e crie ações para estar sempre em contato com os seus clientes



Gestão da rede

Receba uma solução completa e tenha controle total da sua rede Wi-Fi de forma prática



Conformidade com a legislação

Esteja de acordo com a LGPD e com o Marco Civil da Internet garantindo a segurança do seu cliente e do seu negócio



Parceiro





TELEFONIA E PABX VIRTUAL



Disponibilidade
Nacional

O PBX Virtual Perto, permite que qualquer funcionário leve consigo o seu ramal e todas as facilidades associadas a ele.

- **Plataforma de telefonia**, que centraliza toda a comunicação do usuário a partir do Softphone e App no celular
- **Ligações ilimitadas** nacional, fixo e móvel;
- PABX **100% em nuvem**;
- **Sem** necessidade de **acesso físico** do SIP;
- Tudo que o cliente precisa para usar nosso serviço é um **link de acesso a internet**;
- **Compatível** com qualquer rede de internet, inclusive 4G;
- **API aberta** para integrações com outros sistemas.
- Traga seu número para a Perto com a **portabilidade numérica**.



Fácil Gestão



PABX em Nuvem



Plano de Voz
Ilimitado Nacional



Mobilidade



SECURITY



Disponibilidade
Nacional

Segurança avançada para todos os tamanhos de necessidades, desde firewalls de baixa complexidade, até soluções enterprise.

- Soluções para todos os tamanhos de empresas
- Opções de solução **open source**
- **Controle de** conteúdos com **Proxy** dedicado
- Gestão de múltiplas conexões ou operadoras
- **Solução de SD-WAN e Anti-DDoS**
- **VPNs** site-to-client ou site-to-site
- Segurança reforça com **controles de acessos e vacinas anti-vírus**
- **Controle enterprise** com as soluções avançadas **Fortinet**.
- Opções de **appliance, on-premisse ou cloud**.





SOLUÇÕES DIGITAIS

Soluções digitais pensadas para resolver a gestão e processos das empresas, com foco no melhor atendimento para seu cliente, seja por **gestão de Whatsapp** ou **controle de fila**.



APP completo de **gestão e atendimento para filas**. Acabe com as senhas em papel e ofereça uma experiência de fila virtual para seus clientes.

- Agendamento On-Line
- Ampliação de canais de atendimento
- Cliente no lugar e hora certo
- Previsão de atendimento em tempo real
- Lobby virtual



Nosso APP focado em resolver os problemas de **mensageria multicanal** de sua empresa.

- Atendimento multi-canal
- API oficial do Whatsapp
- Único número, vários atendentes





PROJETOS DE CLOUD



Disponibilidade
Nacional

Solução para empresas que necessitam de **segurança fora de seu ambiente**, em **conformidade** com todas as regras da **LGPD**.



DR - Disaster Recovery

Replicação completa da **sua infraestrutura em nuvem** segura, **com recuperação em até 15 minutos** e custo reduzido a 30% do ambiente total.



Backup

Backup seguro e em conformidade com a LGPD, com **armazenamento de 100GB a 5TB na nuvem**.



Servidores Virtuais

Servidores em nuvem para qualquer projeto, de qualquer complexidade. Potencial e flexibilidade sob medida para impulsionar o crescimento do seu negócio.





PROJETOS ESPECIAIS

Projetos feitos para atender exatamente o que a sua empresa precisa. Oferecemos soluções personalizadas para qualquer tipo de desafio, desde demandas pontuais até grandes projetos estratégicos. Nossa equipe cuida de cada detalhe para transformar suas ideias em realidade.

- Reestruturação de infraestrutura de redes
- Projetos de Wi-Fi para altas demandas
- Conectividade e infraestrutura para eventos
- Collocation - Hospede sua infraestrutura em nosso ambiente
- Locação de equipamentos
- Outsourcing
- Projetos de segurança condominial





OUTSOURCING

Solução de Hardware as a Service (Haas) focada na disponibilização de notebooks e desktops ao cliente como uma camada de serviços que permite aumentar a produtividade e disponibilidade da estrutura de hardware corporativa, reduzindo custos de manutenção e preservando o capital de giro para enfoque no core business.

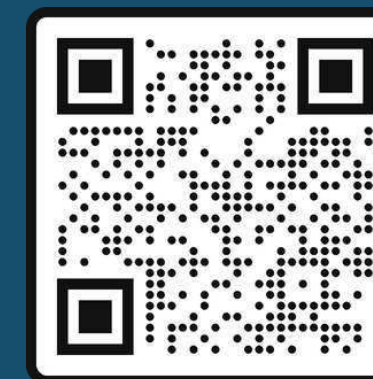
- Desktops
- Laptops
- Impressoras Laser Mono e Color
- Infraestrutura de redes



Uma rede verdadeiramente neutra.



Gestão de **Infraestrutura compartilhada** entre provedores de acesso.
Sinônimo de **baixo investimento, redução de custos** e alta eficiência operacional.



Quanto mais conectados, mais Perto.

 (11) 4570-0444 | (79) 3142-0111
fale@perto.network

@pertonetwork





PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: Sergipe Gas S/A – Sergas

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Data: 27/01/2025

A/C: Alan Vasconcelos

Pedro Soares

Gestor da sua conta

- **Email:** pedro.soares@perto.network
- **Celular:** 11 91957-1537

Conectividade

Cloud

Telefonia

Segurança

Projetos
Especiais

Outsourcing



Por que contratar a Perto?

Nossa missão é **estar sempre perto**, e com nosso atendimento, conseguimos entregar a melhor experiência de nossas soluções de forma personalizada para cada cliente.

Quem já confia e está Perto



Soluções Perto da sua empresa



Conectividade

- Link Dedicado
- Link IP BGP
- Link para Eventos
- Projetos de WiFi



Cloud

- Servidores virtuais dedicados;
- Cloud Backup;
- Disaster Recovery;
- Projetos Enterprise e GOV.



Telefonia

- Telefonia Fixa
- PABX Virtual
- Tronco SIP
- VOIP



Cybersecurity

- NOC/SOC
- Anti DDoS
- Firewall
- VPNs



Projetos Especiais

Seu projeto, dimensionado e personalizado especialmente para as suas necessidades.



Softwares

Soluções de atendimento ao seu cliente, desde gestão de filas até chats com Whatsapp.

À Sergipe Gás S/A - Sergas

Parabéns por estar recebendo uma proposta de soluções da Perto Network. Isso indica o quanto estão empenhados na melhoria contínua de serviços de TI em sua empresa.

Agradeço a oportunidade de apresentar abaixo nossa proposta comercial, que tem como objetivo descrever o escopo e condições comerciais.

Prazos

Validade da proposta: 30 dias após emissão.

Prazo contratual: 24 meses

Ativação dos serviços: até 30 dias após assinatura do contrato.

Planos e Serviços			
Plano/Serviço	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Colocation	14	R\$ 2.490,00	R\$ 34.860,00
Monitoramento e Suporte de rede	1	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00
Enlace 1 - 10G (Principal)	10000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
Enlace 2 - 10G (Secundário)	10000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
Total Mensal			R\$ 88.760,00
Total Geral			R\$ 88.760,00

Planos e Serviços	
Planos e serviços - Mensal	R\$88.760,00
Taxa única de ativação/projeto	ISENTO

Diferenciais

- Canal Exclusivo de Atendimento Corporativo
- Gerente de Relacionamento Dedicado
- Sincronia de Banda (100% Upload / 100% Download)
- Atendimento Especializado (NOC) 24x7
- SLA de até 4 horas com disponibilidade de 99,95%

Considerações Gerais

- Serviço de monitoramento com time de NOC especializado e time de campo para demandas externas dentro do prazo de SLA.
- Enlaces redundantes apenas para transporte de dados entre o datacenter do cliente e o backup contratado.
- Se necessário, o link IP será orçado em uma proposta separada.
- Equipamentos utilizados para a prestação do serviço são fornecidos em comodato. Não havendo mais a prestação do serviço, os equipamentos serão recolhidos exclusivamente pela Perto Network.
- Valores ofertados já com impostos.

Após a contratação, implantação e homologação do circuito será informado os canais de relacionamento e resolução de problemas, que vai desde o consultor dedicado até a diretoria, a depender do nível de importância e criticidade.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições apresentadas nesta proposta comercial.

Aracaju-SE, 27 de janeiro de 2025

Alan Vasconcelos

ti@sergipegas.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.713.380/0001-06

Certidão nº: 4865874/2025

Expedição: 27/01/2025, às 12:30:33

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.713.380/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA
CNPJ: 32.713.380/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:12:09 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **DE21.A8D2.4332.4D9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 3- 2.879/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 30/01/2025 às 08:54:54

Sarah,

Favor elaborar o termo de aditamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 2.879/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 30/01/2025 às 10:35:08

Segue aditamento para visto e parecer.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__04_23.pdf

CONTRATO N.º 04/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS DE TI EM REDUNDÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E O CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GETIN;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP**, estabelecida na Rua Monsenhor Silveira, n.º 276, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.713.380/0001-06, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 04/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 04/2023 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 04/2023 terá o seu valor mantido em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) pelo prazo aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 04/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 30 de janeiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Nivaldo Pereira de Almeida
Sócio Administrador

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 30/01/2025 às 14:05:06

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 04/2023**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_019_2025_ADITAMENTO_01_Contrato_n_04_2023_71_caput_Prorrogacao_de_prazo_CI_CENTRO_DE_INFORMACOES_LTDA

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	30/01/2025 14:05:20	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDA6-8B15-7D7A-5CA7**

PARECER JURÍDICO**Nº 19/2025****OBJETO:** 3280/2025**SETOR INTERESSADO:** GETIN

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04/2023, REFERENTE AOS SERVIÇOS HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS DE TI EM REDUNDÂNCIA (COLOCATION) PARA USO DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT* DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços hospedagem de equipamentos de TI em redundância (colocation) para uso da SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da GETIN e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 730 (setecentos e trinta dias) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado**. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite[1]:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite**. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado**. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade

para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar o primeiro Aditamento ao Contrato nº 04/2023, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços de hospedagem de equipamentos de TI em redundância (colocation) para uso da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto da relação contratual estabelecida entre a SERGAS e CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do primeiro aditamento à relação contratual estabelecida entre a SERGAS e CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP para a contratação dos serviços de consultoria, apoio a fiscalização e acompanhamento executivo de obras na sede da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

[1] Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Proc. Administrativo 6- 2.879/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 30/01/2025 às 14:13:22

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Encaminhamos a capa do processo referente ao aditamento 01 ao Contrato nº 04/2023 com a empresa CI Centro de Informações Ltda ME (Infonet), relativo à prestação de serviços de hospedagem de equipamentos de TI em redundância (Colocation) para uso da SERGAS.

Atenciosamente,

—
Adriana Diniz Figueirêdo

Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:

emissao_9C3BDBF2C864D1F1156C2FA3_proc_administrativo_1_2_879_2024assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	30/01/2025 14:26:59	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	31/01/2025 09:33:58	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **919D-B283-5F85-95BD**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

04/2023

DATA:

27/01/2025

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP**OBJETO: **Serviços hospedagem de equipamentos de TI em redundância (colocation) para uso da SERGAS**VIGÊNCIA: **730** INÍCIO: **8-fev-23** TÉRMINO: **7-fev-2025** VALOR: **R\$ 345.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
1	730	8-fev-2025	7-fev-2027	R\$ 345.000,00				R\$ 345.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GERAD	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 04/2023 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar a partir de 08 de fevereiro de 2025, mantendo-se o valor contratual em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil) reais.

Os serviços prestados pela empresa CI CENTRO INFORMAÇÕES EPP, têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS, conforme informado pelo GETIN. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses.

A fim de demonstrar a viabilidade da prorrogação contratual, foi realizada nova pesquisa de preços onde foram consultadas as empresas MARVITEL, SOLUTION MASTER, BK TELECOM, PROVEDOR ON LINE, ALOO TELECOM, MOBWire, NETIZ e PERTO. Apenas a empresa PERTO enviou proposta e esta excede o valor praticado pela atual contratada, demonstrando assim a vantajosidade econômica na manutenção contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C3B-DBF2-C864-D1F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA (CPF 835.XXX.XXX-87) em 28/01/2025 10:18:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 28/01/2025 10:52:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 29/01/2025 11:08:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 30/01/2025 08:54:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/9C3B-DBF2-C864-D1F1>

Proc. Administrativo 7- 2.879/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 31/01/2025 às 10:06:39

Ofício 081/2025 - Aditamento nº 01 - CONTRATO 04/2023 - CI (Nivaldo Pereira de Almeida)

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 081/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: Nivaldo Pereira de Almeida

Data: 31/01/2025 às 10:06:21

Prezados,

Segue aditamento nº 01 para assinatura.

Proc. Administrativo nº: 2879/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__04_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nivaldo Pereira de Almeida	31/01/2025 14:43:25	1Doc	NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA CPF 201.XXX.XXX-8...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	31/01/2025 15:33:32	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	05/02/2025 16:35:32	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC0F-5AD1-4E4C-53FD**

CONTRATO N.º 04/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS DE TI EM REDUNDÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E O CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GETIN;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP**, estabelecida na Rua Monsenhor Silveira, n.º 276, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.713.380/0001-06, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 04/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 04/2023 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 04/2023 terá o seu valor mantido em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) pelo prazo aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 04/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 30 de janeiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Nivaldo Pereira de Almeida
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 8- 2.879/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 06/02/2025 às 11:11:54

Setores (CC):

GETIN, CAAS, GETIN, GASUP

Segue aditamento nº 01 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__04_23.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_04_23_01.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_04_23_02.pdf

CONTRATO N.º 04/2023

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS DE TI EM REDUNDÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GETIN;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CI CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA EPP**, estabelecida na Rua Monsenhor Silveira, n.º 276, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.713.380/0001-06, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 04/2023**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1. O contrato n.º 04/2023 terá o seu prazo prorrogado em 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2 – Do valor

2.1. O Contrato n.º 04/2023 terá o seu valor mantido em R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) pelo prazo aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1. O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 04/2023.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 30 de janeiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Nivaldo Pereira de Almeida
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC0F-5AD1-4E4C-53FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA (CPF 201.XXX.XXX-87) em 31/01/2025 14:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 31/01/2025 15:33:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 05/02/2025 16:35:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/BC0F-5AD1-4E4C-53FD>

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

24



PORTARIA 077/2025

Autoriza a prorrogação de prazo do Processo de Inquérito Administrativo, no âmbito da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com a Comunicação Interna 269/2025-RENASCEM, da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 004, de 15 de fevereiro de 2016 e suas alterações, a PRORROGAR por tinta (30) dias, nos termos do Art. 287, § 2º, da Lei Estadual nº 2.148/1977, o Processo de Inquérito Administrativo nº 002/2024, instaurado pela Portaria 320/2024, com o objetivo de apurar e esclarecer as denúncias que envolvem os socioeducadores, F.R.B.B., CPF: 077.XXX.XXX-00, G.S. DE S. 010.XXX.XXX-58 e E.V.M.S., CPF nº 082.XXX.XXX-07, como pretensos autores dos fatos.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se

Aracaju SE, 05 de fevereiro de 2025

SAMUEL ALVES BARRETO
Presidente da Renascer



O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), vem tomar público, a exoneração da servidora abaixo relacionado referente ao respectivo cargo citado:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Cargo	A Partir De
JESSICA DA SILVA MONTEIRO	047.xxx.xxx-13	074/2025	CCS-10	01/02/2025

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2025.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 038
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO, CPF. nº: XXX.667.365-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Especial, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 05 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2025

CONCEDENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONVENIENTE: CENTRO DE ENSINO E LIDERANÇA E FORMAÇÃO ARACAJU LTDA - 35.734.627/0001-50
OBJETO: Realização de visitas técnicas presenciais e estágios obrigatórios.
PRAZO: Vigência de 1 (um) ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023.
PARECER: 122/2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 022/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICAE NEFROLOGICA-AGUDO - 59.050.366/0002-30
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 720.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 04/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 150/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.11782/2024-9 (E-DOC: 712/2025)

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pelo Decreto nº 7.730, de 2007, e atualizada pelo Decreto nº 10.558, de 2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 016/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ASS ODONTO LTDA - 48.987.032/0001-59
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 57/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.10680/2024-5 (E-DOC 27/2025)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 107/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: HARA SAÚDE FÍSICA E MENTAL LTDA - 34.071.498/0001-03
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços ao fornecimento de OPME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$150.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1716/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.46522/2024-5 (Edoc: 9629/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Itps



GOVERNO DO SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2025. CONTRATANTE: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS. CONTRATADA: BRASIL TERCEIRIZACAO E PESQUISAS EIRELI.
OBJETO: Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a inclusão dos 40% (quarenta por cento) de Insalubridade e 30% (trinta por cento) de periculosidade ao Eletricista, conforme NR-16 e seus anexos) a partir de 01 de fevereiro de 2025 ao salário vigente referente aos cargos que se enquadram no art. 192 da CLT conforme "Laudo Técnico" e a retroatividade da diferença de 03/07/2024 a janeiro de 2025 pertencentes ao que apresentado no respectivo "Laudo Técnico", e atinente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, PEDREIRO POLIVALENTE E ATIVIDADES AUXILIARES - TERCEIRIZADO E CONFORME AO TERMO DE REFERÊNCIA, somados ao teor dos Processos Administrativos ITPS nº 1042/2023 e 12025/2024. PARECER JURÍDICO- DESPACHO MOTIVADO: 01/2025. DOS VALORES ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRA: ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO COM A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Valor Mensal do Contrato Vigente: R\$46.724,23 - ITPS - R\$23.160,60 - INMETRO - R\$23.563,63 - Valor Mensal do Contrato com a Insalubridade e Periculosidade: R\$ 53.616,73 (A partir de 01/02/2025) - ITPS - R\$26.097,87 - INMETRO - R\$27.518,89 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 319.202. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 019.122.0039 PROJETO/ATIVIDADE: 836 e 837. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. FONTE DE RECURSO 1799 e 1700. PAGAMENTO RETROATIVO - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Valor da Diferença Retroativa Julho 2024 a Janeiro 2025: R\$48.247,50 - ITPS - R\$20.560,88 - INMETRO - R\$27.686,62. O pagamento da diferença retroativa, realizado em parcela única. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 319.202. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 019.122.0039 PROJETO/ATIVIDADE: 836 e 837. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. FONTE DE RECURSO: 1799 e 1700. JUSTIFICATIVA: Após a realização das pesquisas de preços para o referido serviço, atesta-se que os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2025

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do ITPS.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 03/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
OBJETO: Aquisição de válvulas tipo esfera para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
CONTRATADO: LSI - Libertas Soluções em Controles de Vazão Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 279.000,00.
DATA CONTRATO: 31 de janeiro de 2025.
PRAZO CONTRATO: 150 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

25

CONTRATO 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2022
CONTRATADO: CI - Centro de Informações Ltda EPP.
VALOR TOTAL RENOVADO: R\$ 345.000,00.
PRAZO INICIAL: 730 dias.
PRAZO ADITADO: 730 dias.
PRAZO TOTAL: 1460 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 30 de janeiro de 2025.
PARECER: 019/2025.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO: 1229/2024 - COMP.CON.DIRETA-PM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM GRAFITE.
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - PMSE - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.
CONTRATADO: KOREA GRAFFITI - EGNALDO CORREA SANTOS - CNPJ 35.371.075/0007-63. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ART. 106 DA LEI 14.133/21.
BASE LEGAL: ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS: 1753 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 PROJETO ATIVIDADE: 0865 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.181.00.36 PARECER DA PGE: 648/2025 - PGE.

ARACAJUI/SE, 05 de FEVEREIRO de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL PM
ORDENADOR DE DESPESA

JOÃO AUGUSTO SANTOS SOBRINHO
RESPONSÁVEL

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 327/2024-COMPRAS GOV-PM.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Audiovisuais, visando atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Sergipe.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.181.0036 PROJETO OU ATIVIDADE: 0865 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 FONTE DE RECURSO: 1753.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006. Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

CONTRATADA: WCA DIGITAL MÁQUINAS LTDA - EPP CNPJ: 07.429.337/0001-68

LOTE 01/ ITEM	DESCRIÇÃO/ ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	NOTEBOOK	Un.	02	R\$ 7.640,69	R\$ 15.281,38	Notebook Gamer Dell G15
02	IMPRESSORA LASER COLORIDA	Un.	01	R\$ 4.314,03	R\$ 4.314,03	BROTHER HL-L8360CDW

Valor total: R\$ 19.595,41

LOTE 03/ ITEM	DESCRIÇÃO/ ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	APARELHO CELULAR - SMARTPHONE MEMORIA RAM 8GB	Un.	02	R\$ 11.810,76	R\$ 23.621,52	Apple iphone 15 pro max
02	CARREGADOR DE BATERIA - TIPO USB-C, COMPATÍVEL COM IPHONE E IPAD	Un.	02	R\$ 183,57	R\$ 367,14	Apple
03	ESTABILIZADOR - TIPO TRIAXIAL	Un.	01	R\$ 1.460,51	R\$ 1.460,51	DJI Osmo Mobile 6

Valor total: R\$ 25.449,17

LOTE 04/ ITEM	DESCRIÇÃO/ ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	MICROFONE DE LAPELA - CANAL DUPL0 UHF SEM FIO	Un.	02	R\$ 681,83	R\$ 1.363,66	Boya BY-VM8
02	MICROFONE DE LAPELA - WIRELESS CONEXAO LIGHTNING	Un.	02	R\$ 1.495,88	R\$ 2.991,76	Boya BY-V1

03	CAIXA AMPLIFICADO- RA DE SOM	Un.	01	R\$ 2.815,97	R\$ 2.815,97	Mondial CM-400
04	MICROFONE PROFISSIONAL - FORMATO DE MÃO, SEM FIO, TIPO KARAOKE	kit	02	R\$ 665,55	R\$ 1.331,10	Vokal Vws-20 Plus
05	PEDESTAL EMAÇO, TIPO GIRAFÁ, PARA MICROFONE	Un.	02	R\$ 131,50	R\$ 263,00	Hayonik PM-100
06	SISTEMA DE TELEPROMPTER, DISPLAY MONITOR DE 17" E ESPELHO DIVISOR DE FEIXE ÓPTICO PARA EXIBIÇÃO HD.	Un.	01	R\$ 3.499,99	R\$ 3.499,99	Hemon TPVERG XPRO

Valor total: R\$ 12.265,48

TOTAL GERAL: R\$ 57.310,06 (Cinquenta e sete mil, trezentos e dez reais, seis centavos)

O lote 02 restou fracassado.

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio www.comprasnet.se.gov.br.

A pregoeira adjudica os lotes acima e o Comandante da PMSE Homologa a licitação.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2025.

MEILANI FRÓES MACHADO
Pregoeira-SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL. QOPM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 619/2024-COMPRAS GOV-PM.
OBJETO: Aquisição e aquisição de EPIs, materiais de Proteção e Detector de Metal Portátil, visando atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

CONTRATANTE: PMSE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.181.0025 / 06.181.0036 PROJETO OU ATIVIDADE: 0697 / 0865 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.24 / 3.3.90.30.27 / 3.3.90.30.28 FONTE DE RECURSO: 2753 / 1753.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006. Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.85/2023 e 342/2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG EM SILICONE, GRAU FARMACÊUTICO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FALANGES.	un	3.000,00	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00	CARBOGRAFITE

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
02	COLETE REFLETIVO TIPO MANTA, EM TELA DE POLIÉSTER, POSSUINDO TRÊS FAIXAS HORIZONTAIS FRENTE E COSTAS, EM RETRO REFLETIVOS MICROPRISMÁTICO.	un	660,00	R\$ 121,21	R\$ 80.000,00	VIRAPLAST

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
03	COLETE REFLETIVO TIPO MANTA, EM TELA DE POLIÉSTER, POSSUINDO TRÊS FAIXAS HORIZONTAIS FRENTE E COSTAS, EM RETRO REFLETIVOS MICROPRISMÁTICO. (cota reservada)	un	220,00	R\$ 133,33	R\$ 29.332,60	VIRAPLAST/ MANTA
04	CASSETETE INJETADO EM FIBRA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PUNHO ERGONOMICO, DIÂMETRO 32 MM, 90 CM.	un	2.250,00	R\$ 71,20	R\$ 160.200,00	GILOPLASTIC/ BT190 INJETADO